



RESOLUÇÃO Nº 01/2012, de 12 de Setembro de 2012.

**Define os critérios para a inscrição das entidades e organizações relacionadas ao atendimento de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e/ou transtornos globais do desenvolvimento bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios destinados a esta população no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.**

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARAGUATATUBA - COMDEFI, em reunião ordinária realizada nos dias 12 de Setembro de 2012, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1892, de 02 de Outubro de 2010, Lei nº 2026, de 12 de Junho de 2012 e,

- Considerando a necessidade de disciplinar a inscrição de entidades, e registro de programas, projetos, serviços e benefícios no Conselho;
- Considerando o Regimento Interno Decreto nº 39, de 23 de Março de 2011, Artigo 2º, inciso III,
- Considerando da Lei Municipal nº 1993, de 13 de Dezembro de 2011, Artigo II , inciso II e III;
- Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Considerando o disposto no artigo 53 e 54 do Código Civil Brasileiro, que prevêem o conteúdo obrigatório do Estatuto das Associações;
- Considerando a Resolução 109 CNAS que aprova a tipificação nacional de serviços socioassistenciais e a Resolução Da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA nº 283, de 26 de Setembro de 2005;
- Considerando a Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003;
- Considerando as Normas Técnicas para a promoção de acessibilidade- ABTN NBR 9050/2004 e 15.953/2011;
- Considerando as legislações contidas nos Decretos Federais 5296/2004 e o Decreto 3.956/2001; Decreto 3.298/1999, e as Leis Lei Federal 7853/1989, Lei Federal 10.098/2000, Lei Federal 10.048/2000, Lei Federal 8742/1993, Lei Federal 8.213/1991 e a Lei Complementar 1038/2008, em como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

**RESOLVE:**



**Art. 1º** Estabelecer os critérios para a inscrição das Associações e organizações que promovam ações no campo da política de atendimento à pessoa com deficiência, com mobilidade reduzida e/ou transtornos globais do desenvolvimento bem como, registro dos serviços, programas, projetos e benefícios destinados a esta população no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

**Art. 2º** A população a que se destinam tais critérios, conforme regulamentado no Decreto nº 3298/1999 (Art.3º e 4º), Decreto nº 5296/2004 é composta por pessoas com deficiências, Incapacidades e Desvantagens, incluindo-se, portanto as com mobilidade reduzida:

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - **pessoa com deficiência**, além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

- a) **deficiência física**: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- b) **deficiência auditiva**: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- c) **deficiência visual**: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- d) **deficiência mental**: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:



1. comunicação;
  2. cuidado pessoal;
  3. habilidades sociais;
  4. utilização dos recursos da comunidade;
  5. saúde e segurança;
  6. habilidades acadêmicas;
  7. lazer; e
  8. trabalho;
- e) **deficiência múltipla** - associação de duas ou mais deficiências;

II - **pessoa com mobilidade reduzida**, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção, e

III - **transtornos globais do desenvolvimento**, que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se o autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil.

**Art. 3º** As Associações e organizações podem ser isolada ou cumulativamente:

- I- **de atendimento**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios, dirigidos às famílias e indivíduos que apresentem deficiência, mobilidade reduzida e transtornos Globais de Desenvolvimento.
- II- **de assessoramento**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados a pessoas com deficiência, bem como a formação e capacitação de profissionais envolvidos com a política dos mesmos;



**COMDEFI**  
COMITÊ MUNICIPAL DE DEFESA DA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA DE CONSCIENTIZAÇÃO

a) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política da Pessoa com Deficiência; Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

b) estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;

c) produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando os na formulação e avaliação de impactos da Política da Pessoa com Deficiência;

**III- de defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos da pessoa com deficiência, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política da Pessoa com Deficiência, tais como:

a) promoção da defesa de direitos já estabelecidos por meio de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;

b) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;

c) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;

**Art. 4º** As associações de Atendimento destinadas à pessoa com deficiência no ato da Inscrição deverão comprovar e apresentar

I- Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei nº 8.742, de 1993;



- II- Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III- Elaborar plano de ação anual contendo:
  - a) finalidades estatutárias;
  - b) objetivos;
  - c) origem dos recursos;
  - d) infraestrutura;
  - e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício, informando respectivamente:
    - e.1) público alvo;
    - e.2) capacidade de atendimento;
    - e.3) recurso financeiro utilizado;
    - e.4) recursos humanos envolvidos;
    - e.5) abrangência territorial;
    - e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.
- IV- Ter expresso em seu relatório de atividades:
  - a) finalidades estatutárias;
  - b) objetivos;
  - c) origem dos recursos;
  - d) infraestrutura;
  - e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício executado, informando respectivamente:
    - e.1) público alvo;
    - e.2) capacidade de atendimento;



- e.3) recurso financeiro utilizado;
- e.4) recursos humanos envolvidos.
- e.5) abrangência territorial;
- e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

**Art. 5º** O funcionamento das associações e organizações que atendem as ações do campo da Política da Pessoa com Deficiência, com Mobilidade Reduzida e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

**§ 1º** Compete ao Conselho da Pessoa com Deficiência a fiscalização das associações e organizações inscritas.

**§ 2º** Se a associação ou organização de atendimento à pessoa com deficiência, mobilidade reduzida e/ou transtornos globais do desenvolvimento não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício no Município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho da Pessoa com Deficiência do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

**Artº 6º-** Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência-COMDEFI, a formulação de propostas ao Poder Executivo com a finalidade de implantar e implementar políticas de interesse público e de inclusão da pessoa com deficiência, acompanhar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso- SEPEDI, bem como, acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não governamentais que operem em sistema de co-financiamento em conformidade com as legislações vigentes dentro das respectivas instâncias político-administrativas.

**Artº 7º** - As associações de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional direcionada a Pessoa com Deficiência, e as legislações pertinentes a transversalidade com as demais políticas setoriais.



Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a ficam sujeitas ao registro de seus programas/projetos, serviços no que couber junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- I- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II- Apresentar objetivos estatutários e planos de trabalho compatíveis com os princípios da Lei;
- III- Estar regularmente constituída;
- IV- Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

**Art. 8º.** As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

- I – preservação dos vínculos familiares;
- II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – manutenção da pessoa com deficiência na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – participação da pessoa com deficiência nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – observância dos direitos e garantias das pessoas com deficiência;
- VI – preservação da identidade da pessoa com deficiência e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

§ 1º O dirigente de instituição prestadora de atendimento a pessoa com deficiência responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento da pessoa com deficiência, sem prejuízo das sanções administrativas.

**Art. 9º.** Constituem obrigações das entidades de atendimento:



I – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas com deficiência;

II – fornecer vestuário adequado se for pública, e alimentação suficiente;

III – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

IV – oferecer atendimento personalizado;

V – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

VI – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

III – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa com deficiência;

IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de doenças infecto-contagiosas;

XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei

XIV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do pessoa com deficiência, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições se houver, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;



XV – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII – manter no quadro de pessoal profissional com formação específica.

Parágrafo único: As Instituições de Longa Permanência deverão estar em conformidade com o estipulado na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA nº 283, de 26 de setembro de 2005.

**Art.10** . As Associações deverão ser constituídas pela união de pessoas, para fins não econômicos e sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

- I - a denominação, os fins e a sede da associação;
- II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- III - os direitos e deveres dos associados;
- IV - as fontes de recursos para sua manutenção;
- V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
- VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;
- VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

**Artº 11.** O funcionamento das associações de atendimento depende de prévio registro no respectivo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º Compete ao Conselho da Pessoa com Deficiência a orientação, acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações Inscritas, bem como afetas a pactuações via convênios, termos de parceria firmados à Prefeitura junto à Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso- SEPEDI.

§ 2º Se a entidade ou organização de assistência social, educação, cultura, saúde de atendimento a Pessoa com Deficiência e entre as demais Políticas Públicas Setoriais pretenda desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício neste Município, e não tenha sede em Caraguatatuba procederá ao pleito de registro de suas atividades junto ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência deste município.



Caso tenha sede neste município deverá a mesma solicitar pleito de Inscrição da Entidade e Registro dos Programas/Projetos, serviços e benefícios ao referido Conselho, instruindo os pleitos através de requerimento. ( Modelo Anexo I).

§ 3º As entidades ou organizações que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento da Pessoa com Deficiência deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência com base sua sede constante em seu Estatuto Social aonde desenvolvem o maior número de atividades, indicado como sendo de sua sede no estatuto social.

**Art. 12.** A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Direitos e atendendo ao que couber a Política Assistência Social.

§ 1º Os serviços de atendimento afetos a Política de Assistência Social deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, Resolução nº16 que dispõe sobre os parâmetros nacionais e critérios para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, tendo sua inscrição afeta ao Conselho Municipal de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal bem como deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.308, de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da Lei 8.742, de 1993, e com a Resolução n. 16, de 5 de maio de 2010.

**Art. 13.** Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de atendimento, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais tem como referencial, cumulativamente:

- I- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;



- II- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da Autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III- Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 14.** As associações e organizações de atendimento deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

- I- Requerimento, conforme anexo I;
- II- Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV- Plano de ação;
- V- Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VI- Balanço Financeiro do exercício anterior elaborado e subscrito por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, quando a entidade tiver mais de um ano de exercício;
- VII- Cópia do Alvará Sanitário atualizado;
- VIII- Declaração firmada pelo representante legal da entidade social, de que a mesma está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e na qual conste a relação nominal, dados de identificação e endereço de todos os membros integrantes dos órgãos superiores de administração (Diretoria e Conselheiros), em papel timbrado da entidade social.

**Art. 15.** As entidades e organizações de atendimento que atuam em mais de um Município deverão registrar seus serviços, programas, projetos e benefícios nos



Conselhos Municipais da Pessoa com Deficiência existentes e/ou Conselho Municipal de Assistência Social e/ou afetos as políticas públicas em conformidade a seus objetivos estatutários em âmbito local e apresentar os seguintes documentos para registro em Caraguatatuba:

- I- Requerimento, conforme o modelo anexo II;
- II- Plano de ação;
- III- Comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 5º e do art. 7º desta Resolução;
- IV- Balanço Financeiro do exercício anterior elaborado e subscrito por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, quando a entidade tiver mais de um ano de exercício;
- V- Cópia do Alvará Sanitário atualizado;
- VI- Declaração firmada pelo representante legal da entidade social, de que a mesma está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e na qual conste a relação nominal, dados de identificação e endereço de todos os membros integrantes dos órgãos superiores de administração (Diretoria e Conselheiros), em papel timbrado da entidade social.
- VII- Apresentar o Regimento Interno da Entidade ou Organização de atendimento a Pessoa com Deficiência.

**Art. 16.** Associações e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área destinada a Pessoa com Deficiência, mas que também atuem nessa área deverá registrar seus serviços, programas, projetos e benefícios, além de demonstrar que cumprem os critérios do §1º e §2º do art. 6º e o art. 7º desta Resolução, bem como apresentação dos documentos abaixo relacionados serão afetos às demais Políticas Públicas direcionadas ao Pessoa com Deficiência (cultura, lazer, esporte, recreação, saúde, educação entre outras, respeitando as legislação que tratam da matéria:

- I- Requerimento, na forma do modelo anexo III;



- II- Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV- Plano de ação;
- V- Balanço Financeiro do exercício anterior elaborado e subscrito por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, quando a entidade tiver mais de um ano de exercício;
- VI- Cópia do Alvará Sanitário atualizado;
- VII- Declaração firmada pelo representante legal da entidade social, de que a mesma está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e na qual conste a relação nominal, dados de identificação e endereço de todos os membros integrantes dos órgãos superiores de administração (Diretoria e Conselheiros), em papel timbrado da entidade social.

**Art. 17.** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá:

- I- Receber e analisar os pedidos de registro de entidades e inscrição programas/projetos e a documentação respectiva; cujo trâmite se aterá a 60 dias para conclusão do pleiteado;
- II- Providenciar visita à entidade ou organização/entidade e para emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento após parecer da equipe técnica da Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III- Pautar, discutir e deliberar os pedidos de registro e inscrição em reunião plenária.

**Parágrafo único.** A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

**Art. 18.** O Conselho fornecerá Comprovante de Inscrição da Entidade conforme anexo IV, e Registro dos Programas/Projetos, Serviços e Benefícios.

**Art. 19.** As entidades e organizações de atendimento à pessoa com deficiência deverão apresentar anualmente, até 15 de Fevereiro, ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, visando a manutenção da referida inscrição;



- I- Plano de ação do corrente ano;
- II- Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso IV do artigo 8º.

**Art. 20.** A INSCRIÇÃO das associações ou organizações de atendimento a pessoa com deficiência é por prazo indeterminado e o REGISTRO de seus programas/projetos/serviços e benefícios informados anualmente até fevereiro do exercício em curso a este Conselho.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Pessoa com Deficiência encaminhará, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º Os recursos das decisões do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverão ser apresentados ao Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência.

§ 5º O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

§ 6º. Em caso de discordância do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência acerca da posição da instância recursal, esse poderá acionar o Ministério Público, tendo em vista fazer seus direitos de contestar às decisões recursais.

**Art. 22.** As associações inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos a este conselho, no prazo de 30 dias da ocorrência do fato.

**Art.23** - O Conselho da Pessoa com Deficiência deverá estabelecer numeração única e seqüencial para a emissão das inscrições e registro de programas/projetos, serviços e benefícios independentemente da mudança do ano.

## **CAPÍTULO II - DA FISCALIZAÇÃO**

**Art.24** - As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a Pessoa com Deficiência serão fiscalizadas pelo Conselho, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei, responsabilizando-se civil e criminalmente, as entidades, pelo descumprimento do disposto na Lei.



**Art.25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**Ivy Monteiro Malerba**  
Presidente do Conselho Municipal  
Da Pessoa com Deficiência



## ANEXO I

### Modelo de Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho da Pessoa com Deficiência de CARAGUATATUBA.

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ Código Nacional de  
Atividade Econômica Principal e Secundário \_\_\_\_\_ . Data de inscrição no  
CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_  
UF \_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_ FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Atividade Principal \_\_\_\_\_

Inscrição/ Registro nos seguintes Conselhos Públicos, caso tenha:

CONSEA \_\_\_\_\_

CMDCA \_\_\_\_\_

CONSELHO DO IDOSO \_\_\_\_\_

Outros (especificar) \_\_\_\_\_

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_ Email \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Data Nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Escolaridade \_\_\_\_\_ Período do Mandato: \_\_\_\_\_

C - Informações adicionais \_\_\_\_\_

Termos em que, Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE



## ANEXO II

### Modelo de Requerimento de Registro de Entidades Sem Sede no Município

Senhor (a) Presidente do Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência de CARAGUATATUBA.

A entidade abaixo qualificada, **com atuação também neste município**, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer o **Registro dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Código Nacional de Atividade Econômica- Principal e  
Secundário: \_\_\_\_\_ Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Endereço \_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_  
UF \_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_ FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ A associação está inscrita no Conselho  
Municipal de \_\_\_\_\_ Sob o número \_\_\_\_\_, desde  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios realizados no município  
(descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome \_\_\_\_\_ Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_  
E-mail : \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
Data Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Escolaridade \_\_\_\_\_ Período  
do Mandato: \_\_\_\_\_

C - Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE



### ANEXO III

#### Modelo de Requerimento de Registro de Projetos/Programas/Serviços/Benefícios

Senhor (a) Presidente do Conselho da Pessoa com Deficiência de CARAGUATATUBA

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer o **Registro** dos serviços, programas, projetos e benefícios abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ Código  
Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário \_\_\_\_\_

Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Endereço  
nº \_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_  
UF \_\_\_\_ CEP \_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_ FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Atividade Principal \_\_\_\_\_

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

\_\_\_\_\_

B - Dados do Representante Legal:

Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data de Nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_ Período do Mandato: \_\_\_\_\_

C - Informações adicionais

\_\_\_\_\_

Termos em que, Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE



#### ANEXO IV

Comprovante de Inscrição no Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência

Conselho Municipal de \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO DA ENTIDADE Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_.

A entidade \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, é inscrita neste Conselho, sob número \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

A entidade executa (rua) o(s) seguinte(s) serviço(s) /programa(s) / projeto(s) /benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO (a) PRESIDENTE DO CONSELHO



## ANEXO V

COMPROVANTE DE REGISTRO DE:

- Serviços  
 Programas  
 Projetos  
 Benefícios

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE  
CARAGUATATUBA

Entidade: \_\_\_\_\_ C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Fone: ( ) \_\_\_\_\_  
Inscrição Nº \_\_\_\_\_ / Ano \_\_\_\_\_

O (s) seguintes (s) serviço(s) , caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município. \*listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento\*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O (s) seguintes (s) programa(s), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município. \*listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento\*

\_\_\_\_\_

O (s) seguintes (s) projeto(s) , caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município. \*listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento\*

\_\_\_\_\_

O (s) seguintes (s) benefício(s) , caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município. \*listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento\*

\_\_\_\_\_

Estes são/ serão executados pela  
entidade \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_  
e encontra-se em acordo com as normativas vigentes. A presente inscrição tem validade  
por tempo de **12 meses**.

Caraguatuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_